# LEI Nº 3814, de 13 de junho de 2019.

Proíbe, no âmbito municipal, o fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica proibido no Município de Leme, estado de São Paulo, o fornecimento de canudos de materiais plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias, entre outros estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo 1°** - As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

**Parágrafo 2°** - Excetua-se a proibição prevista no "caput" deste artigo, os canudos manufaturados embutidos em produtos industrializados.

**Art. 2°** - Em lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

**Parágrafo Único** – Estes canudos devem ser feitos sem uso de matérias-primas que possuam em sua composição elementos contaminantes, sejam químicos ou biológicos. Além disso, também, devem ser protegidos contra contaminação também durante o processo de fabricação.

**Art. 3°** - Caberá ao departamento de Vigilância em Saúde a fiscalização quanto ao cumprimento das normas.

**Parágrafo Único** – Ainda de acordo com a lei, os resíduos sólidos produzidos por estes estabelecimentos devem ser separados para reciclagem.

**Art. 4** – A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 5** - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6** – Esta Lei entra em vigor decorrido dois anos da data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Leme, em 13 de junho de 2019

**Adenir de Jesus Pinto**
**Presidente**